

Impactos da NR4 – SESMT e NR05 – CIPA nos serviços de saúde

Mauro Marques Muller
Auditor-Fiscal do Trabalho
Outubro/2022



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO

**Serviços Especializados
em Segurança e Medicina
do Trabalho – SESMT**

**Comissão Interna de
Prevenção de Acidentes -
CIPA**

prevenção de acidentes e
doenças relacionadas ao
trabalho

proteger a
integridade do
trabalhador

promover a
saúde

COMPETÊNCIAS

Integração
com
GRO/PGR –
NR01

- a) elaborar ou participar da elaboração do **inventário de riscos**;
- b) acompanhar a implementação do **plano de ação** do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
 - i) **conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho**, em conformidade com o previsto no PGR;

NR04 - SESMT

COMPETÊNCIAS

Integração
com
demais NR

- e) **responsabilizar-se tecnicamente** pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;
- c) **implementar medidas de prevenção** de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- k) **acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

NR04 - SESMT

COMPETÊNCIAS

- f) manter **permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, quando existente;
- j) **compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças** relacionadas ao trabalho **com outros SESMT** de uma mesma organização, **assim como a CIPA**, quando por esta solicitado;

Integração
com a CIPA

NR04 - SESMT

COMPOSIÇÃO e CARGA HORÁRIA

- Manteve os profissionais:
 - Nível superior: engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, enfermeiro do trabalho
 - Nível médio: técnico de segurança do trabalho, auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho
- Carga horária **semanal**
 - Nível superior: 30 h (integral) ou 15 h (parcial)
 - Nível médio: 44 h
 - observadas as disposições:
 - de legislação pertinente, inclusive relativas à duração do trabalho;
 - de acordo ou de convenção coletiva de trabalho

NR04 - SESMT



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Dimensionamento



NR04 - SESMT

EXCETO se já atendido por SESMT da contratada

DO TRABALHO



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Empresa prestadora de serviços a terceiros

- Definições da Lei nº 6.019/74, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Lei da **terceirização**)
- Art. 4º-A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.
- Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.
 - § 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

NR04 - SESMT



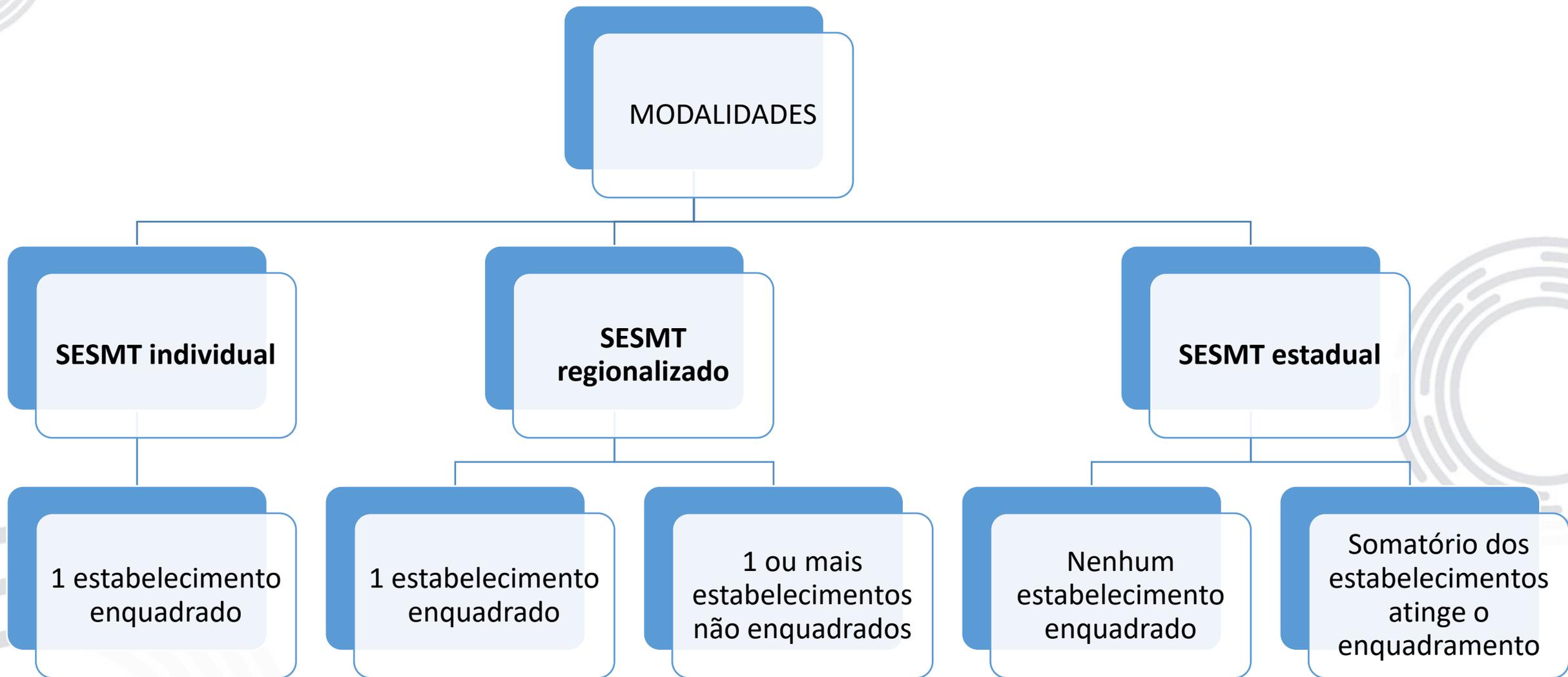
SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Empresa prestadora de serviços a terceiros

- trabalho realizado de forma **não eventual** nas dependências da **contratante ou local** previamente **convencionado em contrato**
 - trabalho eventual: aquele decorrente de evento futuro e incerto
- Exemplos:
 - Serviço de Limpeza – não eventual
 - Serviço de vigilância – não eventual
 - Conserto ou troca de uma porta - eventual
 - Contratação de empresa de publicidade para lançar campanha - eventual

NR04 - SESMT



NR04 - SESMT

EXEMPLO

- Hospital BOA SAÚDE
 - 210 empregados próprios
- Empresas terceiras – todas no local do Hospital
 - Limpeza – 30 trabalhadores
 - Portaria e controle de acesso – 20 trabalhadores
 - Manutenção predial – 10 trabalhadores
 - Jardinagem – 5 trabalhadores
 - Serviços administrativos – 20 trabalhadores

Passo1: Realizar o levantamento do número de trabalhadores próprios e das terceiras;
Passo2: Verificar se a empresa terceira já possui SESMT

Passo3: Verificar CNAE e Grau de risco

EXEMPLO

- Hospital BOA SAÚDE
 - 210 empregados próprios
- Empresas terceiras – todas no local do Hospital
 - **Limpeza – 35 trabalhadores (tem SESMT estadual)**
 - Portaria e controle de acesso – 18 trabalhadores
 - Manutenção predial – 10 trabalhadores
 - Jardinagem – 5 trabalhadores
 - Serviços administrativos – 17 trabalhadores

CNAE	Descrição	Grau de Risco	Trab
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3	210
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2	28
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	17
81.30-3	Atividades paisagísticas	1	5

NR04 - SESMT

EXEMPLO

Passo4: Verificar Grau de Risco do dimensionamento

Passo5: Dimensionar conforme Anexo II da NR4

Grau de Risco utilizado no dimensionamento: **3**
Número total de trabalhadores: **260**

Anexo II da NR4

Grau de Risco	Profissionais	Nº de Trabalhadores no estabelecimento						
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2

CNAE	Descrição	Grau de Risco	Trab
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3	210
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2	28
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	17
	Atividades paisagísticas	1	5
Total			260



Atribuições da CIPA

- a) **acompanhar** o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- e) **participar** no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) **acompanhar** a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

Integração
com GRO –
NR01

NR05 - CIPA

Item 5.3.1 da NR5



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Atribuições da CIPA

MAPA DE RISCOS ou outra ferramenta
para registrar a percepção dos riscos pelos trabalhadores

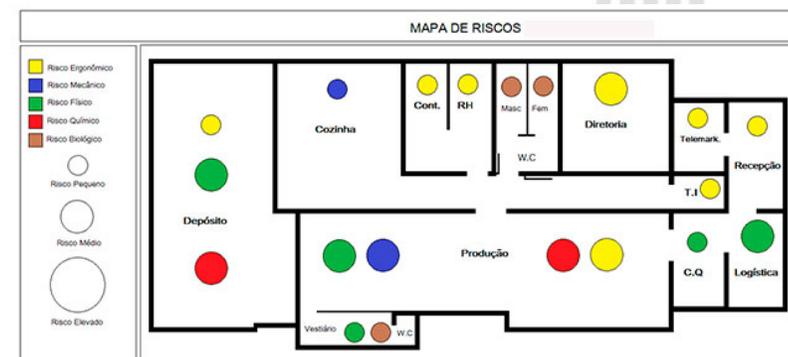
Integração
com GRO
– NR01

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

(...)

b) **registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores**, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, **por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha**, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

(...)



NR05 - CIPA

Atribuições da CIPA

Atuação
preventiva

- c) **verificar** os ambientes e as condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- g) **requisitar** à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) **propor** ao SESMT, quando houver, ou à organização, **a análise** das condições ou situações de trabalho nas quais **considere haver risco grave e iminente** à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e

NR05 - CIPA

Item 5.3.1 da NR5

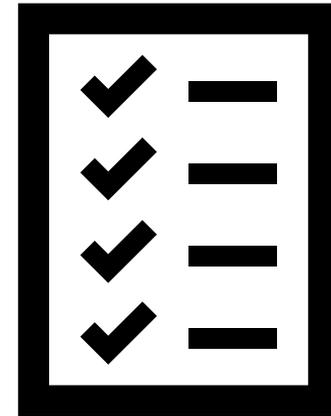


SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Atribuições da CIPA

- d) **elaborar e acompanhar plano de trabalho** que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- i) **promover**, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**, conforme programação definida pela CIPA.



Dimensionamento

- **Passa de Grupo de Risco – mais de 35 Grupos**



- **Para Grau de Risco – 1, 2, 3 e 4 Conforme estabelecido na NR 4**

5.4.1 A CIPA será constituída **por estabelecimento** e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no **Quadro I** desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

EXEMPLO

Hospital BOA SAÚDE – 210 empregados

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

GRAU de RISCO*		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Caso haja **alteração do grau de risco** do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser **efetivado na eleição seguinte**.

**Harmoni-
zação com
NR04**

NR05 - CIPA

Constituição e estruturação

- Estabelecimento dispensado de constituir CIPA, mas que for atendido por SESMT, **NÃO NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE pela NR 5**

5.4 Constituição e estruturação

5.4.13 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.



Constituição e estruturação

- Empregado eleito para a CIPA pode ser dispensado em caso de término de contrato por prazo DETERMINADO

O Contrato por prazo DETERMINADO pode ser assinado em 3 (três) modalidades:

- 1 – Atividades temporárias (período transitório ou sazonal);
- 2 – Transitório (execução de uma obra específica);
- 3 - Experiência (prazo máximo de 90 dias).

5.4 Constituição e estruturação

5.4.12.1 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

NR05 - CIPA

Processo eleitoral

- **Inscrição dos candidatos** em **meio físico ou eletrônico**, com fornecimento de comprovante
- **Publicação e divulgação dos empregados inscritos** para a eleição da CIPA pode ser em **meio físico ou eletrônico**
- **Eleição pode ser em processo eletrônico** que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos

Evolução
tecnológica

NR05 - CIPA

Itens 5.5.3 da NR05



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Eleição da CIPA

1º Dia - Data da eleição da CIPA - Participação de no **mínimo 50%** dos empregados na votação para a eleição ser concluída

→ Caso participação seja inferior a 50% não haverá apuração.

2º dia - Dia seguinte a data eleição da CIPA - Participação de no **mínimo 1/3** dos empregados na votação para a eleição ser concluída

→ Caso participação seja inferior a 33% não haverá apuração.

3º dia – Dois dias após a data eleição da CIPA - Participação de **qualquer número de empregados** para a eleição ser concluída.

→ Na apuração devem ser computados os votos dos 3 DIAS

Facilitar
implemen-
tação

NR05 - CIPA

Itens 5.5.4 e 5.5.4.1 da NR05



SECRETARIA DE
TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Treinamento

Grau de risco	Carga horária (CH) total	CH mínima presencial
1	8	*
2	12	4
3	16	8
4	20	8

- para os **membros da CIPA**, titulares e suplentes

* Grau de risco 1 - pode ser realizado integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial

NR05 - CIPA

Treinamento

Grau de risco	Carga horária (CH) total
1	8
2	12
3	16
4	20

- para o representante **nomeado** *

* Para o nomeado - pode ser realizado integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial

NR05 - CIPA

5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

- Requisitos sobre a CIPA e o representante nomeado das **organizações contratadas para prestação de serviços a terceiros**
- Previsão de **CIPA centralizada**, por Unidade da Federação
 - CIPA própria
 - Nomeado

Facilitar
implemen-
tação

NR05 - CIPA

Prestadora fictícia

EXEMPLO

- Empresa de prestação de serviços a terceiros no estado do Paraná
- CNAE 78.30-2 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - Grau de Risco 1
- possui **220 empregados no total** em vários estabelecimentos:
 - Contrato de 2 anos em uma indústria Grau de Risco 3, onde mantém 30 trabalhadores
 - Contrato de 120 dias em outra indústria Grau de Risco 3, onde mantém 25 empregados
 - Contrato de 4 anos numa indústria Grau de Risco 4, onde mantém 10 trabalhadores
 - Possui 20 empregados no estabelecimento sede da empresa
 - Demais empregados em estabelecimentos Grau de Risco 1 e 2

NR05 - CIPA

Prestadora fictícia

- Contrato de 2 anos em uma indústria **Grau de Risco 3**, onde mantém 30 empregados
- Contrato de 120 dias em outra indústria Grau de Risco 3, onde mantém 25 empregados
- Contrato de 4 anos numa indústria Grau de Risco 4, onde mantém 10 empregados
- Possui 20 empregados no estabelecimento sede da empresa
- Demais empregados em estabelecimentos Grau de Risco 1 e 2

CIPA própria → Quadro I

Dispensada de CIPA própria,
Nomear representante.

Não atingiu mínimo → Quadro I
Nomear representante.

Somente soma na CIPA Centralizada

Constitui CIPA centralizada → Quadro I,
considerando 190 empregados

NR05 - CIPA

Integração das ações de prevenção

- 5.8.7 A **contratante** deve convidar a **contratada** para **participar da reunião da CIPA da contratante**, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, **sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento**.
- 5.8.7.1 A contratada deve indicar um **representante da CIPA ou o representante nomeado da organização** para participar da reunião da CIPA da contratante.

Obrigado!

Mauro Marques Muller

Auditor-Fiscal do Trabalho

Contato:

mauro.muller@economia.gov.br

